



PROPOSTA

Assunto: Pedido de Transmissão da Posição de Arrendatário – Lojas do Mercado – **Não Autorização.**

Considerando que:

1. A cessão da posição contratual traduz-se no negócio jurídico por via do qual um dos contratantes (cedente) de um contrato bilateral ou sinalagmático (contrato de arrendamento) transmite a terceiro (cessionário), com o consentimento do outro contraente (cedido/Município), o complexo dos direitos e obrigações que lhe advieram desse contrato.
2. No contrato com prestações recíprocas, qualquer das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão (art.º 424º, n.º 1, do Código Civil).
3. Sublinho, consinta na transmissão, isto é, exista autorização expressa do cedido – Município. 371
4. Como sobejamente conhecido, uma das estratégias utilizadas para a dinamização do Mercado Municipal da Nazaré foi promover o arrendamento das lojas que estavam devolutas, com possibilidade de abertura para o exterior e horário alargado, tendo gerado uma maior atividade do Mercado.
5. Ao possibilitar a cessão da posição contratual, a Câmara Municipal pretendia garantir a continuidade da atividade das lojas, sem encerramento prolongado, evitando a perda do pretendido dinamismo.
6. Às solicitações de cessão de posição de arrendatário das lojas do Mercado Municipal têm sido, até então, autorizados na sua base os seguintes pressupostos:
 - As informações, documentos e declarações prestadas pelos Cedentes;



- Parecer Jurídico da admissibilidade legal;
 - **A cessão da posição contratual gratuita;**
 - O dinamismo do Mercado Municipal
7. Certo é que, das informações prestadas e documentos juntos da parte de alguns cedentes, não é aludido a existência de negociação onerosa.
 8. Em alguns casos, essa informação, é sonogada ou referem que, a transmissão, é gratuita.
 9. Existem indícios sérios que, as diversas Cessões da Posição de Arrendatário ocorreram de forma onerosa, tendo a Câmara Municipal da Nazaré decidido com base em falsos pressupostos.
 10. Efetivamente, a Camara Municipal, pessoa de boa-fé, não tem como aferir quando os requerentes a induzem astuciosamente em erro, com intenção de obter um enriquecimento ilegítimo.
 11. Não obstante a continuidade da atividade e dinamismo do mercado potenciar o efetivo interesse publico, este acaba por ficar lesado com a postura tomada pelos cedentes.
 12. Ora, o interesse publico, mesmo com as delongas, intrínsecas ao concurso público, ficará, maioritariamente, protegido com a não autorização da Transmissão da Posição de Arrendatário, revertendo as lojas para Município e voltando a abrir Concurso Publico.

Pelo exposto, proponho que:

A Câmara delibere não autorizar pedidos de Transmissão da Posição de Arrendatário – Lojas do Mercado.

A Vereadora